



PL 556/2022

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2022.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, determina que os estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município de São Paulo, justifiquem por escrito a impossibilidade de matrícula de alunos, seja qual for o motivo.

A propositura propõe a obrigatoriedade da matrícula de alunos em estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município de São Paulo. No caso de impossibilidade de matrícula por inexistência de vagas ou por qualquer outro motivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer por escrito, aos pais ou responsáveis, declaração contendo:

I – A quantidade de turmas do estabelecimento de ensino para o ano pretendido.

II – A quantidade de alunos regularmente matriculados para o ano pretendido.

III – A ordem cronológica da solicitação do requerente na lista de espera.

IV - O motivo por escrito da recusa.

A autora justifica a existência de “relatos de instituições de ensino que negam matrícula aos educandos não apenas por inexistência de vagas”, sem que fique claro aos pais ou responsáveis o motivo da recusa. Essas negativas de matrícula podem estar relacionadas ao preconceito e à discriminação, que o projeto objetiva combater.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente pela aprovação da propositura.

Diante do exposto, no mérito que compete analisar pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, não deixando de considerar um estudo mais detalhado pela Comissão relacionada aos assuntos da educação, reconhecendo o interesse público de que se reveste a propositura, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em